



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 11/2005 -

*"Visa criar empregos no SAEP -
Serviço de Água e Esgoto de
Pirassununga".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir desta data ficam criados os empregos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e que passam a constar do Anexo IV da Lei n.º 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores:

- I. 1 (um) Chefe de Seção de Compras, referência 42 a 49
- II. 1 (um) Chefe de Seção de Licitação, referência 42 a 49

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

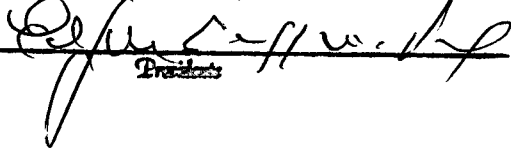
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de março de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

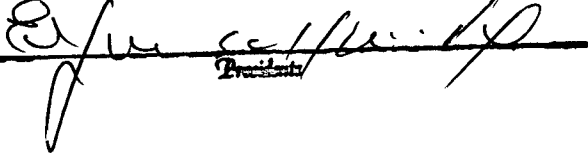
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de março de 2005


Presidente

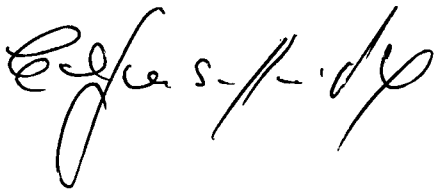
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de março de 2005


Presidente

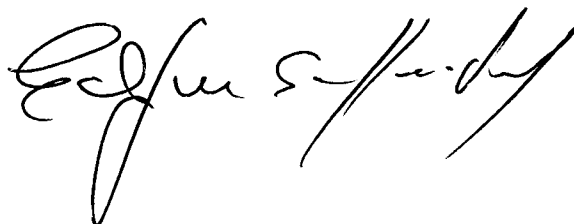
Retirado ante a ausência
de pareceres das comissões
pertinentes.

Piras: Sala das Sessões, 14/3/05



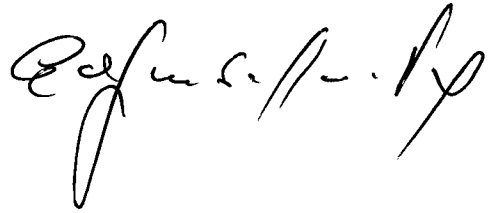
Retirado ante a ausência de
pareceres das comissões perti-
nentes.

Sala das Sessões, 21/03/2005



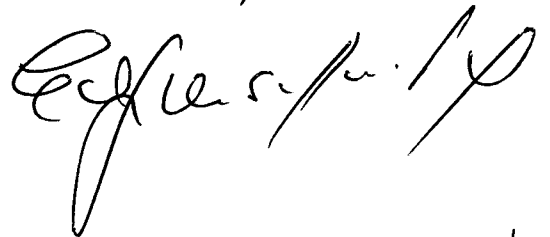
Retirado ante a ausência
de pareceres das comissões
pertinentes.

Sala das Sessões, 28/3/2005.



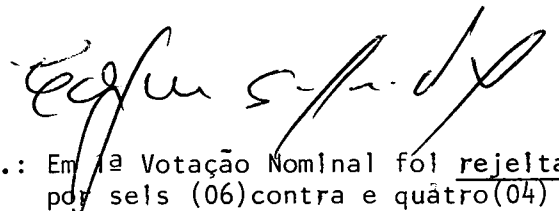
Retirado da pauta ante a ausência
de pareceres das comissões
pertinentes.

Sala das Sessões, 04/04/2005.

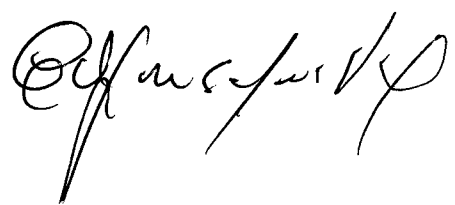


Rejeitado por 06 votos contra
e 04 à favor.

Sala das Sessões, 11/04/05.



Obs.: Em 1ª Votação Nominal foi rejeitado
por seis (06) contra e quatro (04) a
favor. Votaram contrariamente os ve-
readores: Antonio Carlos B. Gonçal-
ves, Cristina Aparecida Batista, Mar-
cia Cristina Z. Couto, Nelson Pago-
ti, Valdir Rosa e Wallace A. de
Freitas Bruno. Votaram favoravelmen-
te os edis: Edgar Saggioratto, José
Arantes da Silva, Julliano Marque-
zelli e Natal Furlan.
Piras., 11.04.2005.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

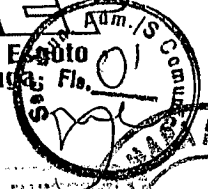
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa criar empregos no SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.*

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pelo ilustre Superintendente do SAEP, através dos autos do procedimento administrativo n.º 643/2005, cuja cópia encaminhamos para conhecimento da Egrégia Edilidade e que acatamos integralmente.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de março de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



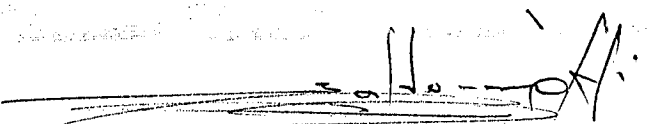
Pirassununga, 01 de Março de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO
01 MAR 2005
PROTOCOLO
Nº 643

OFÍCIO No. 67 / 2005

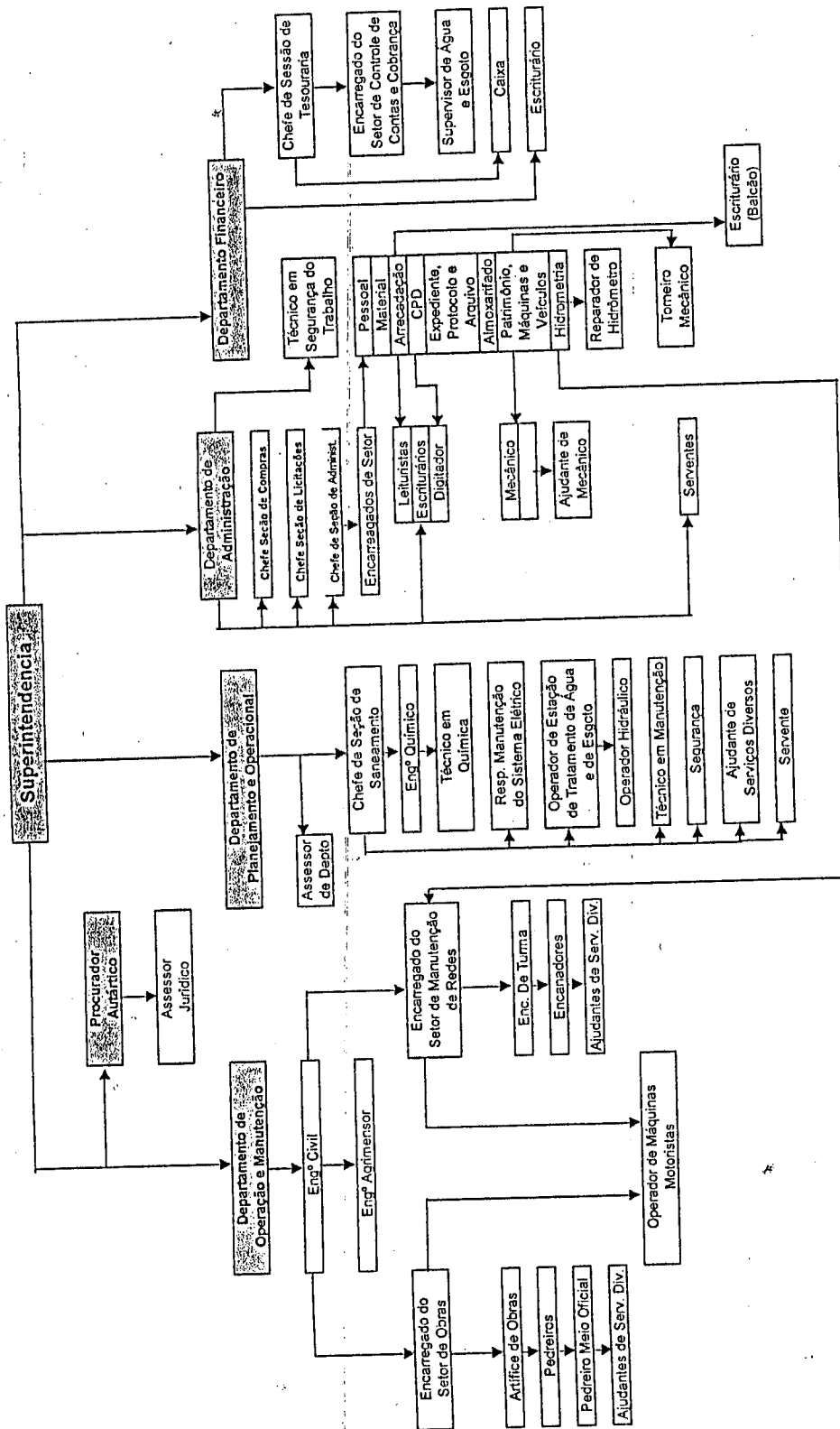
Usamos o presente para solicitar de Vossa Excelência, os bons officios no sentido de ser encaminhado á Câmara Municipal de Pirassununga, o incluso ANTE-PROJETO DE LEI que dispõe sobre a criação dos cargos de CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS e CHEFE DE SEÇÃO DE LICITAÇÃO, necessários a formação do quadro de Servidores do SAEP – SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA.

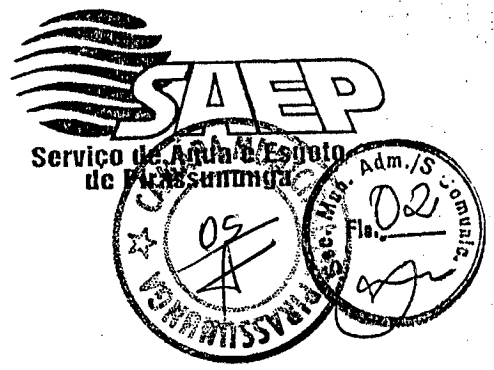
Anexo segue cópia da justificativa para melhor ilustrar a nossa pretensão e, renovando nossos protestos de consideração e estima.


Eng. JOÃO ALEX BALDOVINOTTI

Superintendente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
DD. Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA.





JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRE VEREADORES;

Ao assumir a direção do SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUGA, observei a necessidade da criação de cargos, para adequar internamente os vários setores operacionais e dentre outros, alguns já criados e efetivamente preenchidos, os de CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS e o de CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, antes ocupado por um só funcionário e cuja responsabilidade, era a do Departamento de Administração.

Entretanto, tais setores necessitam de supervisores que possam acompanhar de forma efetiva as aquisições de todos os materiais adquiridos por licitações, fiscalizando quanto a qualidade do material e a forma ou modelo adequado.

Dentre tais funções, sobressai a de redigir licitações, conhecer os modelos, tipos, qualidade e os valores, bem quanto exercer efetiva fiscalização de resistência e durabilidade.

Tais misteres devem ser exercidos por servidores que tenham conhecimento de todas essas múltiplas variações, frise-se, com conhecimento de preços e qualidade e durabilidade.

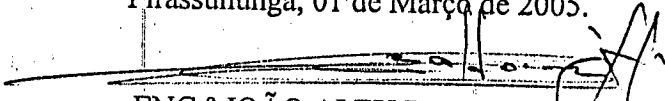
Por fim, tais trabalhos, são exercidos e concentrados há mais de quinze anos por uma só pessoa que está também investido no cargo de Diretor do Departamento de



Administração, Compras e Licitação e como houve, nestes últimos cinco anos, o serviços autárquicos, devem ser aprimorados e eficientes á demanda.

Finalmente, aguardamos a aprovação desta propositura que conta com servidores de sobejo conhecimento da autarquia que serão os ocupantes de tais cargos.

Pirassununga, 01 de Março de 2005.


ENG.º JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
SUPERINTENDENTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *criar empregos no SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 7/MARÇO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Márcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *criar empregos no SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 7/MARÇO/2005.


Natal Furlan

Presidente

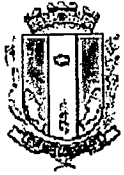

Wallace Antônio de Freitas Bruno

Relator


José Arantes da Silva

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 11/2005

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2005

REQUERIDO POR: Valdir Rosa
Requerimento nº 60/05

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
01 – ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES.....		X
02 – CRISTINA APARECIDA BATISTA.....		X
03 – EDGAR SAGGIORATTO.....	X	
04 – JOSÉ ARANTES DA SILVA.....	X	
05 – JULIANO MARQUEZELLI.....	X	
06 – MÁRCIA CRISTINA ZANONI COUTO.....		X
07 – NATAL FURLAN.....	X	
08 – NELSON PAGOTI.....		X
09 – VALDIR ROSA.....		X
10 – WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO.....		X

Pirass., 30/03/2005.
Cmp/asdfba.

Rejeitado Pd 6x4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.246, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, ficam reajustadas em 10% (dez por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, constantes no Anexo II da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de fevereiro de 2004, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, IV e V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo I

(A que se refere a Lei n.º 1.705/86, com alterações posteriores)

DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

Fevereiro/2004

Qtd.	Denominação	Referência
03	Servente	16 a 23
35	Ajudante de Serviços Diversos	
01	Ajudante de Mecânico	17 a 24
08	Reparador de Hidrômetro	19 a 26
12	Leiturista de Hidrômetro	
26	Operador Hidráulico	20 a 27
02	Pedreiro Meio-Oficial	21 a 28
01	Segurança	
02	Digitador	25 a 32
16	Operador de Estação de Tratamento de Água	26 a 33
03	Caixa	
05	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	
20	Motorista	27 a 34
02	Encarregado de Turna	28 a 35
02	Técnico em Manutenção	29 a 36
08	Operador de Máquina	
15	Escriturário	
01	Mecânico	
02	Auxiliar de Administração	
01	Técnico de Segurança do Trabalho	
02	Técnico em Química	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
01	Torneiro Mecânico	30 a 31
01	Desenhista Projetista	31 a 38
21	Pedreiro	
24	Encanador	
03	Artífice de Obras	
01	Programador de Computador	35 a 42
<u>Encarregado de Setor:</u>		36 a 43
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
<u>Chefe de Seção:</u>		42 a 49
01	Administração	
01	Finanças	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	43 a 50
01	Engenheiro Químico	
<u>Diretor de Departamento:</u>		49 a 56
01	Administração	
01	Planejamento e Operacional	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo II

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com alterações posteriores)

“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”

Fevereiro/2004

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
15	445,41	38	1.254,13
16	464,91	39	1.314,09
17	485,41	40	1.355,06
18	506,93	41	1.421,16
19	529,52	42	1.490,57
20	553,27	43	1.563,45
21	578,18	44	1.639,95
22	604,31	45	1.720,31
23	631,77	46	1.804,68
24	660,66	47	1.893,26
25	690,93	48	1.986,27
26	722,73	49	2.083,92
27	756,12	50	2.186,48
28	791,17	51	2.294,17
29	827,98	52	2.407,22
30	866,62	53	2.525,91
31	907,21	54	2.650,56
32	949,81	55	2.781,44
33	994,56	56	2.918,88
34	1.041,54	57	3.063,15
35	1.090,88	58	3.214,66
36	1.142,64	59	3.373,74
37	1.197,03	60	3.540,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo IV

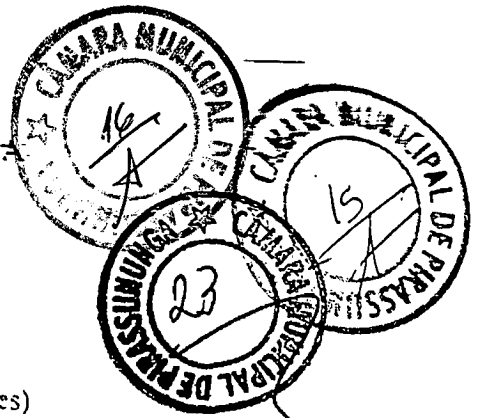
(A que se refere a lei nº 1.705/86, com alterações posteriores)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Fevereiro/2004

Qtd.	Denominação	Ref.
01	Supervisor de Água e Esgoto	31 a 38
01	Encarregado do Setor de Obras	36 a 43
01	Encarregado do Setor de Manutenção de Redes.	
01	Encarregado do Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo	
01	Encarregado do Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos	
01	Encarregado do Setor de Hidrometria	
01	Encarregado do Setor de Controle de Contas e Cobrança	
01	Encarregado do Setor de Almoarifado	
01	Responsável pela Manutenção do Sistema Elétrico	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	42 a 49
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Assessor do Departamento de Planejamento e Operacional	
01	Advogado	
01	Engenheiro Civil	
01	Diretor do Departamento de Finanças	49 a 56
01	Superintendente do SAEP	52 a 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo V

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com alterações posteriores)

DO CARGO ESTATUTÁRIO INATIVO

Fevereiro/2004

Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe de Seção de Obras e Manutenção	42 a 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.705/86 -



"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Reenquadramento de Servidores, Atualização Salarial dos Servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP)".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Fica instituído por esta lei o Quadro de Pessoal e estabelecida a escala de vencimentos aplicáveis a todos os servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Artigo 2º)- Para efeito desta lei considera-se:

I - emprego público, posição instituída na organização dos servidores, criado por lei, em número certo - com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;

II - empregado público, a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - quadro de pessoal, o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Autarquia;

IV - vencimento, é a retribuição pecuniária, básica, fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público;

V - remuneração, é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o empregado público tenha direito.

CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -



Artigo 3º) - O Quadro de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - cargo em comissão, a ser preenchido através do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga - SP;

II - empregos permanentes, a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - empregos temporários, a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - cargo efetivo, a ser extinto na vacância.

Seção I

Do Cargo em Comissão

Artigo 4º) - Fica mantido 01 (hum) cargo em comissão de SUPERINTENDENTE, Referência 38.

Artigo 5º) - O preenchimento do cargo mencionado no Artigo anterior far-se-á de conformidade com o Artigo 3º da Lei nº 1.153/73, modificado pela Lei nº 1.401/79.

Seção II

Dos Empregos Permanentes e Temporários

Artigo 6º) - Ficam criados ou mantidos os empregos permanentes, nas quantidades e vencimentos discriminados no Anexo I desta Lei.

Artigo 7º) - Ficam criados 10 (dez) empregos temporários de trabalhador braçal, com tempo de estágio de 02 (dois) meses de duração e vencimentos equivalentes ao salário-mínimo, fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo fixado neste Artigo, os referidos empregados, a critério do Superintendente, através de Portaria, poderão ter acesso ao emprego de Ajudante de Serviços Diversos, Referência 01 (hum).

Artigo 8º) - Fica vedada a realização de seleção, admissão ou nomeação de empregados públicos para empregos não constantes das tabelas que compõem o quadro geral de pessoal, ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimentos, constantes do Anexo II,

Artigo 9º) - A contratação de novos empregados públicos autárquicos far-se-á mediante seleção de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Superintendente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -



Artigo 10) - O preenchimento dos empregos permanentes far-se-á:

I - mediante transposição quando se tratar de empregos isolados;

II - mediante acesso, quando se tratar de empregos que formem carreira;

III - mediante contratação, após a realização dos processos seletivos de transposição e acesso.

Artigo 11) - Verifica-se vaga quando:

I - do acesso ou transposição do empregado;

II - do falecimento do empregado;

III - da demissão ou exoneração à pedido do empregado;

IV - da aposentadoria do empregado;

V - da criação do emprego ou aumento do quadro de pessoal através de Lei.

Seção III

Dos Cargos Efetivos

Artigo 12) - Fica transformado o cargo de Tratador de Água, para Chefe de Obras e Manutenção, Cz\$ 4.406,00 e que será extinto na vacância.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 13) - Poderá haver substituição no impedimento legal e temporário dos ocupantes dos empregos de Diretor de Departamento e Chefe de Seção, enquanto durar o impedimento.

Artigo 14) - Cessada a substituição, o substituto retornará ao seu emprego de origem, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido efetivamente no mesmo.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 15) - A jornada de trabalho dos empregados públicos autárquicos não poderá exceder semanalmente a 48 (quarenta e oito) horas e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único - O Superintendente poderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -



estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade dos serviços.

Artigo 16) - Ao empregado público autárquico, o pagamento de horas extraordinárias obedecerá às normas constantes da C.L.T..

CAPÍTULO V

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 17) - A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas, onde o número expresso em algarismos arábicos; indicará na ordem crescente a amplitude de de vencimentos do respectivo emprego.

Artigo 18) - Para os empregos permanentes, constantes do Anexo I, da presente Lei, as referências correspondentes são as do Anexo II, desta mesma Lei.

Artigo 19) - Para cada emprego haverá uma amplitude de 08 (oito) referências.

Parágrafo Único - Para o cargo em comissão haverá somente uma referência.

Artigo 20) - O empregado público ao ser contratado será sempre pela referência inicial do respectivo emprego.

Artigo 21) - Nenhum empregado poderá receber vencimentos inferiores ao salário mínimo.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 22) - Os atuais empregados públicos-autárquicos serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 23) - Para enquadramento dos empregados autárquicos nas referências dos respectivos empregos será observado o seguinte critério:

I - até cinco (05) anos de serviço, será enquadrado na referência inicial;

II - mais de cinco (05) anos e até dez (10) anos de serviço, será enquadrado na segunda referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -



III - mais de dez (10) anos e até quinze (15) anos de serviço, será enquadrado na terceira referência;

IV - mais de quinze (15) anos e até vinte (20) anos de serviço, será enquadrado na quarta referência;

V - mais de vinte (20) anos e até vinte e cinco (25) anos de serviço, será enquadrado na quinta referência;

VI - mais de vinte e cinco (25) anos e até trinta (30) anos de serviço, será enquadrado na sexta referência;

VII - mais de trinta (30) anos e até trinta e cinco (35) anos de serviço, será enquadrado na sétima referência;

VIII - mais de trinta e cinco (35) anos de serviço, será enquadrado na oitava (última) referência.

Parágrafo Único - Para o enquadramento previsto neste Artigo, serão observados o tempo de serviço municipal e autárquico, respeitando-se sempre o atual vencimento do empregado.

CAPÍTULO VII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 24) - Os empregados públicos autárquicos concorrerão, na forma e nas condições previstas nesta Lei e de outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

- I - promoção;
- II - acesso;
- III - transposição.

Seção II

Da Promoção

Artigo 25) - A promoção consiste na movimentação do empregado público autárquico, da referência onde se está localizado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos do respectivo emprego.

Artigo 26) - A promoção do empregado público

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -



autárquico, ocorrerá a cada cinco (05) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, e será automática.

Artigo 27) - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - licenças-gestantes;
- III - faltas abonadas;
- IV - nojo nos seguintes casos:
 - a) - por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até oito (08) dias;
 - b) - por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até dois (02) dias;
- V - gala, até oito (08) dias;
- VI - convocação para o serviço militar;
- VII - outros afastamentos obrigatórios por lei.

Seção III

Do Acesso

Artigo 28) - Acesso é a passagem do empregado autárquico de um emprego para outro imediatamente superior dentro da respectiva carreira.

Artigo 29) - Os empregos que se constituem em carreira são os constantes do Anexo III desta Lei.

Seção IV

Da Transposição

Artigo 30) - Transposição é a passagem do empregado público autárquico de um para outro emprego, porém de atribuições e responsabilidades diversas.

Parágrafo Único - A transposição ocorrerá somente após efetuado o acesso.

Seção V

Disposições Diversas

Artigo 31) - Só poderão concorrer ao acesso e a transposição os empregados públicos que:

- I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -



II - não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, no período de um (01) ano anteriormente à data de fixação do processo seletivo;

III - tiverem o interstício de um (01) ano de efetivo exercício no emprego atual, à data de fixação do processo seletivo.

Artigo 32) - Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

I - o que ingressou a mais tempo no serviço público autárquico;

II - o admitido a mais tempo no emprego atual;

III - o mais idoso.

Artigo 33) - O ingresso no novo emprego far-se-á sempre na referência correspondente em que já se encontra classificado o empregado público.

Artigo 34) - A transposição e o acesso far-se-ão através do processo seletivo interno de acordo com critérios estabelecidos pelo Superintendente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35) - Ficam extintos os empregos criados por leis anteriores e que não constem desta Lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 36) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 37) - Os Artigos 70, 71, 81, 82, 83, 84 da Lei nº 1.358, de 10 de abril de 1.978, são inaplicáveis aos funcionários autárquicos.

Artigo 38) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário--

(continua às fls. 08).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -



contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986.

Pirassununga, 16 de maio de 1.986.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA,
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I



DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas) DO SAEP

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Servente	01 a 08
14	Ajudante Serviços Diversos	
18	Operador Hidráulico	02 a 09
02	Pedreiro meio oficial	
11	Operador Est.Tratamento de Água	03 a 10
07	Leiturista de Hidrometros	04 a 11
02	Reparador de Hidrometros	05 a 12
02	Pedreiro I	06 a 13
02	Operador de Máquina I	07 a 14
07	Motorista I	08 a 15
08	Pedreiro II	
06	Encanador I	
10	Escriturário I	10 a 17
04	Encanador II	
02	Motorista II	
02	Pedreiro III	
02	Encarregado de Turma	11 a 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO



QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01 02 02 03	Técnico de Manutenção Segurança Operador de Máquina II Artífice de Obras	12 a 19
02	Encanador III	13 a 20
06 03	Escriturário II Caixa	17 a 24
01 02	Desenhista Projetista Técnico de Laboratório	18 a 25
01	Supervisor dos Serv. de Água e Esgoto	21 a 28
03	Encarregado de Setor: Pessoal Material Arrecadação	24 a 31
04	Chefe de Seção: Administração Finanças Técnica Saneamento	29 a 36
02	Engenheiro	30 a 37
02	Diretor de Departamento: Administração e Finanças Técnico Operacional	36 a 43
01	Assessor Jurídico	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS

Cz\$ 1,00



01	-	1.130,00	24	-	3.455,00
02	-	1.186,00	25	-	3.627,00
03	-	1.245,00	26	-	3.808,00
04	-	1.307,00	27	-	3.998,00
05	-	1.372,00	28	-	4.197,00
06	-	1.440,00	29	-	4.406,00
07	-	1.512,00	30	-	4.626,00
08	-	1.587,00	31	-	4.857,00
09	-	1.666,00	32	-	5.099,00
10	-	1.749,00	33	-	5.354,00
11	-	1.836,00	34	-	5.621,00
12	-	1.927,00	35	-	5.902,00
13	-	2.023,00	36	-	6.197,00
14	-	2.124,00	37	-	6.506,00
15	-	2.230,00	38	-	6.831,00
16	-	2.341,00	39	-	7.172,00
17	-	2.458,00	40	-	7.530,00
18	-	2.580,00	41	-	7.906,00
19	-	2.709,00	42	-	8.301,00
20	-	2.844,00	43	-	8.716,00
21	-	2.986,00	44	-	9.151,00
22	-	3.135,00	45	-	9.608,00
23	-	3.291,00	46	-	10.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador de Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escrivão I	Escrivão II	Escrivão III
Pedreiro 1/2 oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Engarregado de Setor		Chefe de Seção